

A Comissão de Ética Médica do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, de conformidade com a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº. 1657/2002, das Resoluções nº. 114/2005 e 134/2006 do CREMESP e do Manual das Comissões de Ética Médica (ed. 2005 – CREMESP) aprovou na sua Reunião Ordinária de 03 de agosto de 2007 o presente Regimento Interno.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Capítulo I- Das definições

Art. 1º - A Comissão de Ética Médica do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (CEM), por delegação do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), desempenha suas atribuições sindicantes, educativas e fiscalizadoras no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP) e Instituições sob sua administração.

Art. 2º - A CEM exerce suas funções sobre todos os médicos regularmente registrados no CREMESP, que exercem atividade assistencial, didática, administrativa ou de pesquisa no HCFMUSP, incluindo aqueles não pertencentes ao seu Corpo Clínico, como os residentes e estagiários, mesmo que estas duas últimas categorias de médicos não participem da escolha dos membros da CEM.

Art. 3º - A CEM é autônoma em relação à Administração do HCFMUSP, mantendo com a mesma, relação de assessoria em ações educativas, fiscalizadoras e sindicantes.

Capítulo II – Da composição, organização e estrutura

Art. 4º - A CEM será composta por 16 (dezesesseis) membros que participam das atividades inerentes a CEM e de suas reuniões ordinárias e extraordinárias em condições de igualdade de manifestação de opinião e voto.

Art. 5º - Os membros eleitos, escolherão por votação, 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário. No caso de vacância destes cargos, os membros da CEM, em votação e por aprovação da sua maioria, procederão à substituição dos mesmos que exercerão suas funções até o cumprimento do restante do mandato.

Art. 6º - Durante a gestão, os membros da CEM poderão, em qualquer momento, por sua maioria, em Reunião previamente convocada para tal finalidade, colocar em votação a substituição e nova eleição do seu Presidente e ou Secretário.

Art. 7º - Não poderão integrar a CEM os médicos que exercem ou passam a exercer cargos de direção técnica, clínica ou administrativa na instituição, bem como aqueles que não estejam quites com o CREMESP.

Parágrafo único - Os membros da CEM que, posteriormente passarem a exercer cargos de direção técnica, clínica ou administrativa do HCFMUSP, deverão pedir afastamento, enquanto durar o seu mandato.

Capítulo III - Da competência

Art. 8º - Compete a CEM do HCFMUSP:

- a- Supervisionar, orientar e fiscalizar no HCFMUSP e nas Instituições sob sua administração, o exercício da atividade médica, atentando para que as condições de trabalho do médico, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade do atendimento oferecido aos pacientes respeitem os preceitos éticos e legais;
- b- Comunicar ao CREMESP quaisquer indícios de infração à lei ou dispositivos éticos vigentes;
- c- Comunicar ao CREMESP o exercício ilegal da profissão;
- d- Instaurar sindicância, instruí-la e formular relatório circunstanciado acerca do problema, encaminhando-o ao CREMESP quando houver indícios de infração ao Código de Ética Médica, sem emitir juízo, e quando ela for instaurada por solicitação daquele órgão;
- e- Desenvolver atividade educativa através de discussões, divulgações e orientações sobre temas relativos à Ética Médica, mantendo diálogo regular com a Diretoria e responsáveis pelos Institutos, Departamentos e Serviços do HCFMUSP, Comissão de Residência Médica (COREME) e Comissão de Pós-Graduação (CPG);
- f- Fornecer subsídios à Direção do HCFMUSP, visando a melhoria das condições de trabalho e da assistência médica;
- g- Atuar preventivamente, conscientizando os médicos do HCFMUSP quanto às normas legais que disciplinam o seu comportamento ético, através de reuniões, página no site do HCFMUSP e outros meios disponíveis;

- h- Divulgar a CEM aos médicos e usuários do HCFMUSP, sua constituição, finalidades e localização. Todo material escrito de divulgação emitido pela CEM, seja para os médicos ou usuários, deverá ser previamente apresentado e aprovado nas reuniões regulares ou apenas pelo Presidente, excepcionalmente;
- i- Manter relação com a Comissão de Análise de Informações sobre Pacientes (CAIP) através do exame dos **Relatórios da totalidade dos óbitos** ocorridos no HCFMUSP e seus laudos necroscópicos quando existirem, que deverão ser encaminhados regularmente a CEM, bem como colaborando na avaliação da qualidade dos Prontuários dos pacientes.

Art. 9º - Compete aos membros da CEM:

- a- Eleger o Presidente e o Secretário;
- b- Comparecer a todas as reuniões da CEM, discutindo e votando as matérias em pauta;
- c- Desenvolver as atribuições conferidas a CEM;
- d- Garantir o exercício do amplo direito de defesa àqueles que vierem a responder sindicâncias;
- e- Convocar reunião extraordinária, por solicitação da sua maioria, para discutir assuntos considerados relevantes.

Art. 10 - Compete ao Presidente da CEM:

- a- Representar a CEM perante as Direções do HCFMUSP, seus Institutos e Instituições sob sua administração, bem como às suas diversas Comissões e ao CREMESP;
- a- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CEM;
- b- Convocar o Secretário ou na ausência deste, membro da CEM, para substituí-lo em todas as suas funções durante seus impedimentos;
- c- Encaminhar ao CREMESP os Relatórios de Sindicâncias devidamente apuradas e quando concluírem por indícios de infração ao Código de Ética Médica, bem como aquelas que tiveram origem naquele órgão;
- d- Indicar um ou mais membros sindicantes para convocar e realizar audiências, analisar e elaborar Relatório a CEM quando da apuração de sindicâncias, bem como responder à consultas referentes a assuntos éticos;

e- Deflagrar processo eleitoral para a realização de nova eleição ao cargo de Diretor Clínico do HCFMUSP na vacância total deste.

Art. 11 - Compete ao secretário da CEM:

- a- Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- b- Colaborar com o Presidente nos trabalhos atribuídos a CEM;
- c- Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CEM;
- d- Lavrar atas, editais, cartas, ofícios e relatórios relativos à CEM;
- e- Manter em arquivo próprio os documentos relativos a CEM.

CAPÍTULO IV – Das eleições

Art. 12 - A escolha dos membros da CEM será feita mediante voto secreto e direto, podendo ser reeleitos, dela participando os médicos que exercem atividade assistencial, didática, administrativa e de pesquisa no HCFMUSP e nas Instituições sob sua administração, inscritos regularmente no CREMESP, excetuando-se os residentes e estagiários. Cada votante terá o direito de votar em até 3 (três) dos candidatos regularmente inscritos.

Art. 13 - A convocação da eleição será feita pelo Diretor Clínico, por Edital a ser divulgado no HCFMUSP e Institutos sob sua administração no período de 30 (trinta) dias antes da eleição.

Art. 14 - Os candidatos à CEM deverão se inscrever individualmente, junto ao Diretor Clínico do HCFMUSP, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição.

Art. 15 - Os nomes dos candidatos inscritos serão divulgados no HCFMUSP e Institutos sob sua administração, pelo Diretor Clínico, por ordem alfabética, durante o período mínimo de uma semana antes da votação.

Art. 16 - O Diretor Clínico designará uma Comissão Eleitoral com a competência de organizar, dirigir e supervisionar todo o processo eleitoral, de acordo com as normas do CREMESP.

Art. 17 - Os integrantes da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos a CEM.

Art. 18 - A CEM será composta pelos 16 (dezesesseis) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo único - Quando ocorrer empate entre os candidatos votados, será considerado eleito o mais antigo no Corpo Clínico do HCFMUSP. Persistindo o empate, será considerado eleito o que tiver maior tempo de inscrição no CREMESP.

Art. 19 - A apuração poderá ser realizada imediatamente após o encerramento da votação pela Comissão Eleitoral, podendo ser assistida por todos os interessados.

Art. 20 - O resultado da eleição será lavrado em ata que deverá ser encaminhada ao CREMESP para homologação e a quem compete dirimir dúvidas não resolvidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 - Os protestos e recursos contra qualquer fato relativo ao processo eleitoral deverão ser formalizados, por escrito, dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a eleição, e encaminhados em primeira instância à Comissão Eleitoral e em segunda instância ao CREMESP.

Art. 22 - Homologados os resultados, os membros eleitos serão empossados pelo CREMESP ou pelo Presidente da Comissão Eleitoral, quando então se procederá a escolha do Presidente e Secretário da CEM.

Art. 23 - O mandato da CEM será de até 30 (trinta) meses.

CAPÍTULO V – Do funcionamento

Art. 24 - A CEM deverá estabelecer seu calendário de reuniões ordinárias mensais e reunir-se de forma extraordinária quando convocada pelo Presidente ou maioria dos seus membros.

Art. 25 - As reuniões ordinárias e extraordinárias da CEM serão presididas pelo Presidente ou Secretário na ausência do primeiro, no dia e hora devidamente divulgados e com qualquer número dos membros, após 15 (quinze) minutos do início previsto ou mesmo antes, se estiverem presente, pelo menos a metade dos seus 16 (dezesesseis) membros. Na ausência do Presidente e Secretário, os membros presentes à reunião, escolherão o Presidente e o Secretário da mesma.

Art. 26 - Os atos da CEM relacionados com a fiscalização ou sindicância terão caráter sigiloso.

Art. 27 - Todas as deliberações da CEM dar-se-ão por maioria simples dos presentes à reunião, sendo prerrogativa do Presidente o "voto de Minerva" em caso de empate. Entretanto, a aprovação de Relatórios de Sindicâncias ou

de assuntos de importância relevante, somente poderá ocorrer com a presença da metade mais um dos 16 (dezesesseis) membros da CEM.

Art. 28 - As sindicâncias serão instauradas mediante:

- a- Denúncia por escrito, devidamente identificada e considerada fundamentada;
- b- Denúncia, por escrito, do Diretor Clínico ou Técnico do HCFMUSP;
- c- Deliberação da própria CEM quando tomar conhecimento, inclusive pela imprensa, de assunto que mereça ser apurado;
- d- Solicitação da Delegacia Regional, Seccional do CREMESP;
- e- Determinação do CREMESP.

Art. 29 - Aberta a Sindicância, o Presidente indicará um ou mais membros da CEM para proceder as averiguações, redigir o Relatório com suas conclusões e apresentá-lo em reunião ordinária. O membro da CEM que se julgar impedido para determinada Sindicância, poderá solicitar a sua substituição.

Art. 30 - Instaurada a Sindicância, a CEM informará o fato aos envolvidos, convocando-os para tomar conhecimento da mesma e se for o caso, para esclarecimento ou solicitando-lhes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento do aviso, manifestação por escrito.

Art. 31 - Os envolvidos na Sindicância deverão ser ouvidos pelo membro ou membros sindicantes, sendo que eles podem ser acompanhados por advogados devidamente identificados e que não poderão intervir ou influir de qualquer modo nas perguntas e nas respostas, sendo-lhes facultado apresentar perguntas por intermédio do membro sindicante.

Art. 32 - Todos os documentos relacionados com os fatos, tais como: cópias das oitivas, Prontuários, ordens de serviço da Administração do HCFMUSP e outros que possam colaborar no esclarecimento dos motivos da Sindicância, deverão ser devidamente enumerados e juntados à Sindicância.

Art. 33 - O acesso aos documentos de qualquer Sindicância é facultado somente às partes e a qualquer membro da CEM.

Art. 34 - Em qualquer momento os envolvidos têm direito a consulta e cópia dos documentos constantes da Sindicância e encaminhar comentários sobre os mesmos, responsabilizando-se por sua eventual divulgação.

Art. 35 - Terminada a coleta de informações, a CEM reunir-se-á para analisar e emitir Relatório conclusivo, jamais emitindo juízo.

Art. 36 - O membro da CEM presente a reunião que não se julgar suficientemente esclarecido quanto a matéria em exame, poderá pedir vistas da Sindicância, propor diligências ou adiamento da votação. O prazo de vistas, improrrogável, será até a realização da próxima reunião ordinária.

Art. 37 - Encerrada a Sindicância, as partes envolvidas devem ser convidadas a tomar conhecimento da mesma, sendo que nessa oportunidade, elas deverão ser esclarecidas sobre a possibilidade de recurso junto ao CREMESP caso não se considerem satisfeitos com as suas conclusões.

Art. 38 - Evidenciada a existência de indícios de infração ao Código de Ética Médica, a Sindicância deverá ser encaminhada ao CREMESP, para a competente tramitação.

Art. 39 - Durante uma Sindicância, caso seja constatado indícios de infração administrativa, este fato deverá ser comunicado à Diretoria do HCFMUSP para as providências cabíveis.

Art. 40 - Em casos de menor gravidade e que não tenham acarretado danos a terceiros, a CEM poderá procurar a conciliação entre as partes envolvidas "ad referendum" do CREMESP.

§ 1º. Caso haja conciliação, a Comissão lavrará tal fato em ata específica.

§ 2º. Não havendo conciliação sugerida, a sindicância seguirá seu trâmite normal com o envio do seu Relatório ao CREMESP.

Art. 41 - Se houver alguma denúncia envolvendo um membro da CEM, o mesmo deverá afastar-se da Comissão enquanto durar a Sindicância em questão.

CAPÍTULO VI – Das disposições gerais

Art. 42 - As determinações deste Regimento Interno terão efeito após a sua aprovação pelo CREMESP.

Art. 43 - Este Regimento Interno poderá ser alterado de acordo com futuras Resoluções do Conselho Federal de Medicina, do CREMESP e quando a CEM julgar necessário.

**Aprovado na reunião Ordinária da CEM do dia 03 de agosto de 2007
124º sessão.**